



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Protocolo nº 907/2019.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no.  
03/2019.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 13 de maio de 2019.

**José Arnaldo Carotti**  
**Diretor Jurídico**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa**

**Art. 22** - O ingresso dos servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da referência da respectiva carreira.

**Art. 23** - Os servidores efetivos da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba submetem-se ao Plano de Carreiras instituído para o Poder Executivo do Município de Indaiatuba, observadas as referências de vencimentos previstas nesta lei complementar.

**Parágrafo único** - Ao cargo de Procurador Jurídico aplicam-se as disposições relativas à carreira específica de Procurador do Município.

**Art. 24** - Para fins de evolução funcional, os cargos efetivos da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba constituem um único Grupo Funcional.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Redenominação, Transformação e Extinção de Cargos**

**Art. 25** - Ficam redenominados e transformados os cargos previstos no Anexo II desta lei complementar, os quais integram o Quadro de Pessoal na forma do Anexo III, sendo considerados criados aqueles que não o tenham sido pela legislação anterior à sua vigência.

**Art. 26** - As redenominações e transformações a que se refere esta Seção serão objeto de apostilamento dos títulos de nomeação dos ocupantes dos respectivos cargos.

**Parágrafo único** - As alterações promovidas por esta lei complementar aplicam-se ao provimento de cargos por candidatos aprovados em concurso público cujo edital tenha sido publicado antes de sua vigência.

**Art. 27** - Ficam extintos todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e funções de confiança ou gratificadas do quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, criados até a data da vigência da presente lei complementar e que não estejam expressamente previstos nos seus Anexos III, IV e V.

#### **Seção II Do Enquadramento**

**Art. 28** - Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo na data de vigência desta lei complementar, ainda que afastados por qualquer motivo, serão enquadrados no nível e grau iniciais da referência de vencimento do respectivo cargo, na forma dos anexos desta lei complementar, inclusive quando decorrente de redenominação ou transformação.

**Art. 29** - Os servidores de que trata o artigo 28 terão assegurada, no ato do enquadramento, evolução na tabela de vencimentos para o nível e grau